ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

CONTRATO N° /2019.

CONTRATO N° 10/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ENTE CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI E MASTER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 30.231.061/0001-20, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o ente CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, com sede à Avenida Desembargador Amaral, 214, Bairro-Centro, em AMARANTE-PI, Estado do Piauí, CNPJ N° 35.145.697/0001-73, neste ato representada por seu (sua) representante legal, Sra. Mylana Vilarinho de Oliveira Costa, RG N° 4.767.542-SSP-PI, CPF N° 020.748.953-05, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, MASTER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 30.231.061/0001-20, neste ato representada por seu Sócio Sr. VICTOR REIS DA COSTA, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 50.352.857 SSP-PI e CPF nº 017.857.713-88, residente e domiciliado na Rua Pedro II, nº 2170, São Pedro, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, tem ajustado o presente contrato para o fornecimento de material de expediente, nos termos do artigo 24, I, da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração de projeto de reforma do imóvel da Câmara Municipal de Amarante-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS VALORES
Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRADA, o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO
A CONTRATADA deverá entregar o projeto no prazo estipulado, ficando a CONTRATANTE obrigada a realizar o pagamento no prazo de, até, 30 (trinta) dias do recebimento do objeto, devendo a contratada apresentar nota fiscal discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, devendo manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
c) empenhar o valor correspondente a ordem de fornecimento em favor da Contratada, e proceder com o pagamento, após a entrega dos materiais.
d) documentar as ocorrências ocorridas na execução do contrato;
e) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
f) aplicar à Contratada as sanções cabíveis.
§1º Após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:
I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante;
II - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além daquelas explicitamente ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:
a) Entregar o bem no prazo de vigência do contrato e, em caso de não obediência do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
b)Prestar os serviços de acordo com o que consta neste instrumento;
c) Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA;
d) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;
e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
f) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
g) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
h) A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
i) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;
g) A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;

h) A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela Contratante;
i) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
j) A Contratada responderá pelos erros e omissões de elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou posteriormente, conforme legislação correspondente;
k) Todos os estudos, projetos, pareceres, laudos e especificações a serem desenvolvidos pela Contratada deverão ser registrados no CREA, cabendo ao autor providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação vigente;
l) Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da Contratada deverão transferir a contratante, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da Contratada.
m) A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação dos serviços de que trata esta contratação.
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
o) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos, vício ou incorreções, de acordo com a legislação aplicada.
p) Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciárias, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômicofinanceira da Empresa, com repercussões no Contrato.
q) Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
§1º São expressamente vedadas à CONTRATADA:
I) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
II) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo autorização da contratante.
§2º O desatendimento ao parágrafo anterior pela CONTRATADA, ensejará rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
§3º A CONTRATADA não será responsável:
i)Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
ii)Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contato e Termo de Referência a ser assinado com a contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados sem qualquer acréscimo financeiro, conforme demanda do órgão.
§1º Condiciona-se o pagamento a:
a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
b) declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento foi executado na forma avençada;
§2º A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
§3º Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e a Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente).
§4º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.
§5º A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o bem for entregue em desacordo com o Contrato.
§6º Dos pagamentos devidos serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
§7º Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.
§8º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.
§9º Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias, iniciando no primeiro dia útil contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES
§1º A Administração poderá aplicar a CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, multa a ser calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar a entrega do objeto – 5% sobre o valor do objeto não executado, por dia de atraso, até o limite de 10 dias;
b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
§2º O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
§3º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Amarante-PI, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, garantida ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA ao:
a) comportar-se de modo inidôneo;
b) entregar qualquer declaração falsa que envolva o cumprimento deste contrato;
c) cometer fraude fiscal;
d) fraudar a execução deste contrato;
e) não fornecer o objeto deste contrato;
f) retardar a entrega do objeto deste contrato;
g) fornecer objeto que não atenda as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.
§4º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas no parágrafo anterior, ficará a CONTRATADA isenta de penalidade.
§5º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA estará sujeita a todas as penalidades elencadas na Lei Federal n.º 8.666/93.
§6º Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato é celebrado com fundamento nas normas insertas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas Federais e Estaduais pertinentes, do Art. 24, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratada indicará o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§1º O responsável pelo acompanhamento e fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordens de execução de serviço;
b) Proceder ao acompanhamento da execução do contrato;
c) Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
g) Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;
h) Recusar e devolver o objeto cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Contrato e no Termo de Referência;
i) Solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício: 2019
Ente: CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001.0000
Elemento de Despesa: 51
Fonte de Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato do presente contrato na imprensa oficial ficará a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam implicitamente considerados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de AMARANTE-PI, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios, decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

AMARANTE-PI, 02 de Dezembro de 2019.

Mylena Vitorinho de A Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
CNPJ N° 35.145.697/0001-73

MASTER ENGENHARIA LTDA
CNPJ 30.231.061/0001-20

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo nascimento silva

CPF: 070.060.913-06

RG: 3.974.064

TESTEMUNHAS:

NOME: Joeli de Morais Campos

CPF: 006.030.063-96

RG: 1437780 2000-0